



Membro

CÓDIGO: 000.002	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO: 21/01/2025
	FREQUÊNCIA DE REVISÃO: 2 anos

TÍTULO: SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SEGURANÇA E AMBIENTE

1. OBJETIVO

- 1.1. Este procedimento tem como objetivo definir os critérios e obrigações de como se deve proceder para a realização de serviços em atividades executadas na construção, visando minimizar e eliminar acidentes, condições e atos inseguros durante o trabalho.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Este procedimento se aplica a todos os Funcionários, terceiros e prestadores de serviços Easy.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Saúde Corporativa e Regional e Gestão De Segurança

- 3.1.1. Responsável por fornecer suporte e conhecimento relacionados à sistemas de segurança e prevenção de ferimentos e mortes.

3.2. Pessoa Competente

- 3.2.1. Uma pessoa que seja capaz de identificar riscos existentes e eminentes nos arredores ou condições de trabalho que são não sanitárias ou perigosas para funcionários e que possui autorização para tomar ações corretivas imediatas para eliminar estes problemas.

3.3. Gestão Da Obra

- 3.3.1. Responsável por atribuir a responsabilidade de atender os requisitos deste procedimento, incluindo:
- Desenvolvendo de programas e procedimentos específicos;
 - Identificação, caracterização e inventário de todas as áreas de trabalho de risco.

- Fornecer assessoria técnica e/ou treinamento para todo o pessoal afetado;
- Garantir que pessoas treinadas e autorizadas realizem as atividades listadas neste procedimento.
- Revisar e atualizar o programa no mínimo uma vez ao ano ou sempre que necessário devido à mudanças nas operações e requisitos legais associados.

4. REFERÊNCIAS

- NR 18 e atualizações
- Portaria 3214/78 – Norma Regulamentadora 08, 18 e 35 do MTE.

5. DEFINIÇÕES

6. CANTEIRO DE OBRA

6.1. REQUISITOS

6.1.1. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empresa.

- além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:
- projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 6.2 deste procedimento, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

- projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

6.2. ÁREAS DE VIVÊNCIA

6.2.1. Instalações de áreas

6.2.2. As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

- instalação sanitária;
- vestiário;
- local para refeição;
- alojamento, quando houver trabalhador alojado.

6.2.3. As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

6.2.4. A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

6.2.5. É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de alojamento, no canteiro de obras ou fora dele, contemplando as seguintes instalações:

- cozinha, quando houver preparo de refeições;
- local para refeição;

- instalação sanitária;
 - lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas;
 - área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.
- 6.2.6. Deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.
- 6.2.7. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.
- 6.2.8. O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.
- 6.2.9. Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.
- 6.2.10. Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizados:
- instalação sanitária, composta de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado banheiro com tratamento químico dotado de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária dos módulos;
 - local para refeição dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra as intempéries.

- 6.2.11. O atendimento ao disposto neste item poderá ocorrer mediante convênio formal com estabelecimentos nas proximidades do local de trabalho, desde que preservadas a segurança, higiene e conforto, e garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local, quando o caso exigir.

6.3. **DEMOLIÇÃO**

- 6.3.1. Deve ser elaborado e implementado Plano de Demolição, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contemplando os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição e as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

- 6.3.2. O Plano de Demolição deve considerar:

- 6.3.3. a) as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água e outros;
- as construções vizinhas à obra;
 - a remoção de materiais e entulhos;
 - as aberturas existentes no piso;
 - as áreas para a circulação de emergência;
 - a disposição dos materiais retirados;
 - a propagação e o controle de poeira;
 - o trânsito de veículos e pessoas.

6.4. **ESCAVAÇÃO**

- 6.4.1. Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

- 6.4.2. O projeto das escavações deve levar em conta a característica do solo, as cargas atuantes, os riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção.
- 6.4.3. Nas escavações em encostas, devem ser tomadas precauções especiais para evitar escorregamentos ou movimentos de grandes proporções no maciço adjacente, devendo merecer cuidado a remoção de blocos e pedras soltas.
- 6.4.4. O talude da escavação, quando indicado no projeto, deve ser protegido contra os efeitos da erosão interna e superficial durante a execução da obra.
- 6.4.5. Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.
- 6.4.6. As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.
- 6.4.7. Para escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção.
- 6.4.8. As escavações do canteiro de obras próximas de edificações devem ser monitoradas e o resultado documentado.
- 6.4.9. Quando existir, na proximidade da escavação, cabos elétricos, tubulações de água, esgoto, gás e outros, devem ser tomadas medidas preventivas de modo a eliminar o risco de acidentes durante a execução da escavação.
- 6.4.10. Os escoramentos utilizados como medida de prevenção devem ser inspecionados diariamente.

6.5. FUNDAÇÃO

- 6.5.1. Em caso de utilização de bate-estacas, os cabos de sustentação do pilão, em qualquer posição de trabalho, devem ter comprimento mínimo em torno do tambor definido pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado.

- 6.5.2. Quando o bate-estacas não estiver em operação, o pilão deve permanecer em repouso sobre o solo ou no fim da guia do seu curso.
- 6.5.3. Tubulão escavado manualmente
- 6.5.4. É proibida a utilização de sistema de tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 m (quinze metros).
- 6.5.5. O tubulão escavado manualmente deve:
- ser encamisado em toda a sua extensão;
 - ser executado após sondagem ou estudo geotécnico local, para profundidade superior a 3 m (três metros); e
 - possuir diâmetro mínimo de 0,9 m (noventa centímetros).
- 6.5.6. A escavação manual de tubulão acima do nível d'água ou abaixo dele somente pode ser executada nos casos em que o solo se mantenha estável, sem risco de desmoronamento, e seja possível controlar a água no seu interior.
- 6.5.7. A atividade de escavação manual de tubulão deve ser precedida de plano de resgate e remoção.
- 6.5.8. Os trabalhadores envolvidos na atividade de escavação manual de tubulão devem:
- possuir capacitação específica de acordo com o Anexo I desta NR, de acordo com a NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e com a NR-35 (Trabalho em Altura);
 - ter exames médicos atualizados de acordo com a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

6.6. TRABALHO A QUENTE

- 6.6.1. Considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama.
- 6.6.2. Deve ser elaborada análise de risco específica para trabalhos a quente quando:
- houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno;
 - for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim.
- 6.6.3. Quando definido na análise de risco, deve haver um trabalhador observador para exercer a vigilância da atividade de trabalho a quente até a conclusão do serviço.
- 6.6.4. O trabalhador observador deve ser capacitado em prevenção e combate a incêndio.
- 6.6.5. Nos locais onde se realizam trabalhos a quente, deve ser efetuada inspeção preliminar, de modo a assegurar que o local de trabalho e áreas adjacentes:
- estejam limpos, secos e isentos de agentes combustíveis, inflamáveis, tóxicos e contaminantes;
 - sejam liberados após constatação da ausência de atividades incompatíveis com o trabalho a quente.

6.7. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PORTATEIS

- 6.7.1. Toda ferramenta portátil e manual deve passar por inspeção periódica antes de sua utilização, garantindo assim a boa qualidade para o uso. A liberação para uso será realizada pelo Técnico de Segurança do Trabalho.
- 6.7.2. Ferramentas que apresentem defeitos ou avarias devem ser recolhidas, e impossibilitadas para o uso de qualquer funcionário.

6.7.3. Equipamentos avariados ou com defeitos devem ser enviados para assistência técnica responsável e indicada pelo fabricante como autorizada, tendo assim a garantia do seu pleno funcionamento em condição normais do fabricante e atestada por profissional qualificado, a Easy não realiza manutenção de maquinas e equipamentos.

6.7.4. A utilização das máquinas devem seguir as recomendações do fabricante, ficando vedada qualquer alteração em máquinas, equipamento e ferramenta manual o qual mudem seu padrão de funcionamento original e características do fabricante.

6.7.5. Todos funcionários devem ser treinados periodicamente, assim garantindo a segurança de todos os envolvidos, conforme previsto no item 6.8. deste procedimento.

6.8. TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO

- Um Treinamento de Atualização deve ser conduzido anualmente para manter as competências do funcionário nos procedimentos e precauções de prevenção.
- O treinamento de atualização deve ser conduzido se houverem quaisquer mudanças no ambiente de trabalho ou equipamentos de prevenção, que tornem os treinamentos anteriores obsoletos.
- O treinamento de atualização deve ser dado sempre que os funcionários demonstrarem deficiências em relação aos equipamentos, ferramentas ou sistemas de prevenção ou que houver indícios de que o indivíduo não conseguiu absorver a compreensão ou habilidade necessária.
- O treinamento deve conter todos os requisitos citados neste procedimento e por venturas demais situações regulamentadas pela NR18
- A utilização dos EPI's são obrigatórios para a realização de qualquer serviço.

Conteúdo:

- Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
- Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- O que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança;
- Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Método de trabalho seguro;
- Permissão de trabalho;
- Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção;
- Utilização dos EPI's de acordo com a máquina a ser utilizada (Exemplo: óculos, luva correta, bota, capacete etc)

6.8.1. Documentação de Treinamento

- Documentação de treinamento é mantida para cada funcionário que receber o treinamento inicial e os treinamentos de atualização para o cargo para o qual eles são designados.
- Documentação de treinamento é mantida por cinco (5) anos além do ano atual pela área de segurança do trabalho e RH.

6.9. **SEGURANÇA DE TERCEIROS**

- Quando o trabalho de um prestador de serviços envolve áreas de trabalho elevadas, estes prestadores de serviços são informados dos riscos e devem possuir as qualificações apropriadas para o escopo do trabalho a ser realizado. Quando as atividades de trabalho

envolvendo riscos são terceirizadas, os prestadores de serviços devem ser gerenciados de acordo com as Regras de Trabalho para Prestadores de Serviços da Easy.

- Prestadores de serviços que precisam realizar serviços em áreas elevadas devem cumprir este procedimento e todos os requisitos do programa de segurança na construção civil.
- A coordenação prévia aos trabalhos entre a planta e os prestadores de serviços deve:
- Fornecer comprovação escrita do treinamento adequado de todos os funcionários
- Demonstrar um entendimento adequado de suas respectivas responsabilidades, controles de engenharia, riscos do ambiente de trabalho e procedimentos de segurança a serem executados.
- Prestadores de serviços devem tomar as devidas precauções em relação às áreas de trabalho para proteger os trabalhadores da Easy e dos próprios prestadores de serviços, nos espaços abaixo e ao redor.

6.10. EMERGÊNCIA

6.10.1. Em uma ocorrência de um acidente, a equipe médica (enfermeiro/médico) deve prestar o primeiro atendimento ao funcionário e acionar tão logo seja possível a equipe de segurança do trabalho, nos telefones (11) 9 9422-2075 – Marcia ou Karina.

6.10.2. Caso a ocorrência não possa ser tratada internamente devido a gravidade, deverá ser acionado o serviço de emergência através dos telefones:

192 - SAMU - atendimentos clínicos
193 - Resgate - atendimentos traumáticos

6.10.3. Caso seja possível a locomoção, seguir as orientações da placa de emergência de obra constante no quadro central de informações. Dirigindo-se ao Hospital mais próximo do local.

6.10.4 O acionamento deve ser feito também no caso de acidentes graves que venham a ocorrer fora do horário administrativo.

6.10.3. Para o caso de Incidentes Ambientais, tal fato deve ser comunicado imediatamente pelo responsável da área/supervisor de obra a equipe de segurança do trabalho e meio ambiente, da forma que a equipe poderá coordenar a situação e a gestão dos procedimentos técnicos necessários para mitigar o evento.

6.10.4. Caso necessário, acionar a brigada de emergências para o controle do evento.

6.10.5. Após controlado o evento, inicia-se o processo de investigação conforme metodologia interna.

6.10.6. Em serviços realizados dentro de outras empresas, a equipe EASY integrará suas informações de emergências com o procedimento do cliente, de maneira a proporcionar um atendimento mais rápido e eficaz. Vide anexo deste procedimento.

6.11. GERENCIAMENTO DE REGISTROS

6.11.1. Os documentos referentes aos levantamentos realizados para trabalhos deverão ficar de posse da área de segurança do trabalho e projetos.

6.11.2. Documentos específicos à serem mantidos incluem:

- Projetos de escavações
- Registros de Treinamentos (incluindo de prestadores de serviços)
- Cópias das Permissões de Trabalho
- Cópias de Registros de Inspeção de Equipamentos

6.12. GERENCIAMENTO DE REGISTROS

6.12.1. Os documentos referentes aos levantamentos realizados para trabalhos deverão ficar de posse da área de segurança do trabalho e projetos.

6.12.2. Documentos específicos à serem mantidos incluem:

- Projetos de escavações
- Registros de Treinamentos (incluindo de prestadores de serviços)
- Cópias das Permissões de Trabalho
- Cópias de Registros de Inspeção de Equipamentos

7. REGISTROS:

- Projeto técnico da obra
- Checklists de equipamento em geral
- Permissões de trabalhos